

### **3ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP**

Edital de leilão judicial eletrônico a ser realizado na plataforma [www.vivaleiloes.com.br](http://www.vivaleiloes.com.br)

Processo nº 0022521-98.2021.8.26.0002

Autora: Sociedade Melhoramentos Chácara Flora, CNPJ 61.010.286/0001-80

Réus: Gilberto Romanato, CPF 006.320.688-92, RG 8.036.392-1 SSP-SP; Eliana Moreira da Silva Romanato, CPF 001.100.708-79, RG 9.543.167 SSP/SP

Base legal: arts. 886 a 903 do CPC; arts. 250 e ss. das NSCGJ do TJSP; Resolução 236/2016 do CNJ

Leiloeira oficial: Alethea Carvalho Lopes, JUCESP 899

#### **Datas:**

1º pregão: início em 13/07/2026 às 16h e encerramento em 16/07/2026 às 16h

2º pregão: início em 16/07/2026 às 16h e encerramento em 14/08/2026 às 16h

#### **Bem leiloado:**

Casa situada na Rua Alcatrazes, nº 233, e seu terreno constante do lote nº 13 da quadra nº 6, da Chácara Flora, no 29º Subdistrito – Santo Amaro, medindo 64,20m de frente; por 60,55m em linha reta, de um lado, dividindo com o lote nº 14; 54,50m e 17,70m em linha quebrada, de outro lado, dividindo com o lote nº 12 e 32,50m em linha reta, nos fundos, dividindo com o lote nº 15, encerrando a área de 2998m<sup>2</sup>, aproximadamente. Sobre o terreno há uma edificação com 943,50m<sup>2</sup> (Av.4). Contribuinte 090.479.0070-7. Matrícula 255.426 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

Obs: de acordo com o laudo pericial a fls. 267/362 (datado de 22/12/2023), o imóvel é composto por:

(i) edificação principal:

- inferior: sala de TV com bar, sauna seca, sauna molhada e 02 banheiros sociais;

- térreo: garagem, hall de entrada, lavabo, sala living, gazebo, sala de jantar, sala de almoço, sala de TV, cozinha, 02 despensas, rouparia, antessala dos dormitórios, dormitório de apoio e 03 dormitórios tipo suíte com closet;

- superior: escritório com varanda e dormitório para hóspede tipo suíte;

(ii) edícula - térreo: 03 dormitórios de serviço tipo suíte e lavanderia.

**Endereço:** Rua dos Alcatrazes, 233, Chácara Flora, São Paulo/SP, CEP 04644-000.

**Avaliação:** R\$ 11.770.000,00 (dezembro/2023), que será atualizado na data dos pregões de acordo com a tabela prática do TJSP.

**Situação do imóvel:** ocupado pelos réus/executados.

**Imissão do arrematante na posse do imóvel:** efetivação nos próprios autos do presente processo, nos termos do artigo 901, parágrafo 1º, e do artigo 903, parágrafo 3º, todos do CPC.

Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 03 primeiros dias da 1ª praça/pregão, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/pregão, com encerramento na data e horário acima designado, quando será considerado vencedor o arrematante que maior lance oferecer diretamente no portal [www.vivaleiloes.com.br](http://www.vivaleiloes.com.br) e que tiver seu lance acolhido judicialmente, não sendo aceito lances inferiores a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação (atualizado pela tabela prática do TJSP), de acordo com o artigo 891, parágrafo único do CPC e com o artigo 262 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP.

Sobrevindo lance nos 03 minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 minutos, sucessivamente, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Caso não haja lances para pagamento à vista, serão então admitidas propostas para arrematação parcelada mediante sinal à vista não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e o restante em até 30 (trinta) meses, com correção mensal por meio de indexador a ser indicado pelo interessado, garantida por hipoteca do próprio bem, propostas essas que serão apreciadas pelo MM. Juízo condutor do processo (art. 895 do CPC). A apresentação de proposta parcelada não suspende o leilão (art. 895, parágrafo 6º do CPC). A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, parágrafo 7º do CPC).

### **Observações:**

a) constam na matrícula do imóvel os seguintes apontamentos:

- R.5: hipoteca em favor do Banco da Amazônia S/A;

- Av.6: penhora oriunda do processo nº 1008521-52.2016.8.26.0002, movido por Shambhala Administração de Imóveis e Bens Próprios Ltda. em face de Gilberto Romanato e outra, perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP;

- Av.7: penhora oriunda do processo nº 0806744-14.2013.8.12.0001, movido por Cesar Augusto Teló e outra em face de Gilberto Romanato e outra, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS;

- Av.8: penhora oriunda do processo nº 0009503-76.2016.8.12.0001, movido por Sérgio Paulo Grotti em face de Gilberto Romanato e outra, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS;

- Av.9: indisponibilidade oriunda do processo nº 1002131-04.2015.5.02.0719, movido por Osmar Esteves Duarte Junior em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 19ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP;

- Av.10: penhora oriunda do processo nº 1004578-53.2018.8.26.0003, movido por Banco Bradesco S/A em face de Gilberto Romanato perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara da Comarca de São Paulo/SP;

- Av.11: penhora oriunda do processo nº 0824474-62.2018.8.12.0001, movido por LFRPAR Empreendimentos S/A em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS;

- Av.12: indisponibilidade oriunda do processo nº 0025652-82.2015.5.24.0007, movido por Adriana Calderoni de Souza em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS;

- Av.13: indisponibilidade oriunda do processo nº 0025742.90.2015.5.24.0007, movido por Maria de Fátima Gomes dos Santos em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS;

- Av.14: indisponibilidade oriunda do processo nº 1002614-11.2015.5.02.0468, movido por Cecilia Cristina de Lima em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP;

- Av.15: penhora oriunda do processo n. 0063880-40.2012.8.26.0100, movido por Banco da Amazônia S/A em face de Cleide Szabo e outros perante a 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.16: indisponibilidade oriunda do processo nº 1001524-05.2016.5.02.0703, movido por Onaldo de Alcantara Lima em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 3ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP;
- Av.17: indisponibilidade oriunda do processo nº 0001773-27.2014.5.02.0061, movido por Eliliane Pereira Silva em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP;
- Av.18: indisponibilidade oriunda do processo nº 0025709-18.2015.5.24.0002, movido por Roseli Rolon e outros em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS;
- Av.19: indisponibilidade oriunda do processo nº 0024452-40.2015.5.24.0007, movido por Michelle Coutinho Lubacheski em face de Gilberto Romanato e outros perante a 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS;
- Av.20: indisponibilidade oriunda do processo nº 0002257-22.2012.5.02.0058, movido por Eliene Aparecida Scappa em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP;
- Av.21: indisponibilidade oriunda do processo nº 0024480-71.2016.5.24.0007, movido por Sidney Dias Fiaiz em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS;
- Av.22: indisponibilidade oriunda do processo nº 0001095-48.2012.5.24.0003, movido por Maria de Lourdes Dantas em face de Gilberto Romanato perante a 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS;
- Av.23: indisponibilidade oriunda do processo nº 0024273-38.2017.5.24.0007, movido por Alessandra Passos Pegorari em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS;
- Av.24: indisponibilidade oriunda do processo nº 0024416-05.2018.5.24.0003, movido por Dilma Fernandes dos Santos em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS;

- Av.25: indisponibilidade oriunda do processo nº 0024327-16.2017.5.24.0003, movido por Maria Helena Simões Romeiro em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS;
- Av.26: indisponibilidade oriunda do processo nº 0024787-54.2018.5.24.0007, movido por Luciene Pereira Franco em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS;
- Av.27: indisponibilidade oriunda do processo nº 1001414-50.2016.5.02.0462, movido por Rita de Cassia de Moraes em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP;
- Av.28: indisponibilidade oriunda do processo nº 1001807-72.2016.5.02.0462, movido por Carlene Silva da Conceição em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP;
- Av.29: penhora oriunda do processo nº 1000020-30.2022.5.02.0710, movido por Andreia de Souza em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP;
- Av.30: indisponibilidade oriunda do processo nº 1000150-80.2016.5.02.0467, movido por Francisco Diniz Souza em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP;
- Av.31: indisponibilidade oriunda do processo nº 1002291-41.2017.5.02.0466, movido por Denis Vieira Goes Moreira em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP;
- Av.32: indisponibilidade oriunda do processo nº 0024196-58.2019.5.24.0007, movido por Marciana Rocha da Silva em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS;
- Av.33: penhora oriunda dos presentes autos;
- Av.34: indisponibilidade oriunda do processo nº 1000654-07.2019.5.02.0718, movido por Ivonete Viana Santos Silva em face de Gilberto Romanato, perante a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP;
- Av.35: indisponibilidade oriunda do processo nº 0024162-66.2017.5.24.0003, movido por Maria Irani Passarini em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS;

- Av.36: indisponibilidade oriunda do processo nº 0024044-18.2016.5.24.0006, movido por Roseli Cardoso de Barros em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS;
- Av.37: arresto oriundo do processo nº 1000663-64.2022.5.02.0717, movido por Floripes Silva Carvalho em face de Gilberto Romanato e outros, perante a 17ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP;
- Av.38: indisponibilidade oriunda do processo nº 1001000-44.2019.5.02.0463, movido por Valter Batista do Nascimento em face de Universo Íntimo Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. e outros perante a 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP;
- Av.39: indisponibilidade oriunda do processo nº 0025967-16.2015.5.24.0006, movido por Haytana Ashiley Santa Cruz Wazlawick em face de Universo Íntimo Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. e outros perante a 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS;
- Av.40: indisponibilidade oriunda do processo nº 1000766-81.2018.5.02.0468, movido por Viviane Hirose Andrade em face de Universo Íntimo Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. e outros perante a 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP;
- Av.41: indisponibilidade oriunda do processo nº 1000411-57.2019.5.02.0720, movido por Sonia Rejane Santana Vieira em face de Universo Íntimo Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. e outros perante a 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP;
- Av.42: indisponibilidade oriunda do processo nº 1002353-61.2015.5.02.0463, movido por Giovanna Farias Mambelli e outros em face de Universo Íntimo Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. e outros perante a 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP;
- Av.43: indisponibilidade oriunda do processo nº 0025214-68.2015.5.24.0003, movido por Donatila de Fatima de Souza em face de Universo Íntimo Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. e outros perante a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Campo Grande/MS;
- Av.44: indisponibilidade oriunda do processo nº 0024327-22.2017.5.24.0001, movido por Ana Laura Benitez Pereira em face de Universo Íntimo Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. e outros perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Campo Grande/MS;

- Av.45: indisponibilidade oriunda do processo nº 0024742-50.2018.5.24.0007, movido por Mariuza Moreira Bonifácio em face de Universo Íntimo Industria e Comércio de Vestuário Ltda. e outros perante a 7ª Vara do Trabalho da Comarca de Campo Grande/MS;
- Av.46: indisponibilidade oriunda do processo nº 0024684-59.2018.5.24.0003, movido por Regina Borges Leal da Silva em face de Universo Íntimo Industria e Comércio de Vestuário Ltda. e outros perante a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Campo Grande/MS;
- Av.47: indisponibilidade oriunda do processo nº 1001521-69.2017.5.02.0362, movido por Jammylles Alves da Silva Santos em face de Universo Íntimo Industria e Comércio de Vestuário Ltda. e outros perante a 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Mauá/SP;
- Av.48: indisponibilidade oriunda do processo nº 0024738-16.2018.5.24.0006, movido por Isabel Cristina Guilherme em face de Universo Íntimo Industria e Comércio de Vestuário Ltda. e outros perante a 6ª Vara do Trabalho da Comarca de Campo Grande/MS;
- Av.49: indisponibilidade oriunda do processo nº 0024820-80.2023.5.24.0003, movido por Silvana Aparecida de Jesus Braga em face de Eduardo Alves de Moura e outros perante a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Campo Grande/MS;
- Av.50: indisponibilidade oriunda do processo nº 0025633-13.2014.5.24.0007, movido por Tales Brito da Cunha em face de Universo Íntimo Industria e Comércio de Vestuário Ltda. e outros perante a 7ª Vara do Trabalho da Comarca de Campo Grande/MS;
- Av.51: indisponibilidade oriunda do processo nº 0024203-39.2017.5.24.0001, movido por Rosenilde da Mota Moraes Borges em face de Universo Íntimo Industria e Comércio de Vestuário Ltda. e outros perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Campo Grande/MS;
- Av.52: indisponibilidade oriunda do processo nº 0024505-05.2016.5.24.0001, movido por Marcos Camilo dos Santos em face de Universo Íntimo Industria e Comércio de Vestuário Ltda. e outros perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Campo Grande/MS;
- Av.53: indisponibilidade oriunda do processo nº 0024353-88.2015.5.24.0001, movido por Susana Ferreira Nascimento em face de Universo Íntimo Industria e Comércio de Vestuário Ltda. e outros perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Campo Grande/MS;

- Av.54: indisponibilidade oriunda do processo nº 1002291-41.2017.5.02.0466, movido por Denis Vieira Góes Moreira em face de Universo Íntimo Industria e Comércio de Vestuário Ltda. e outros perante a 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP;
- Av.55: indisponibilidade oriunda do processo nº 0000124-28.2016.5.06.0002, movido por Gleibson Tavares Melo de Oliveira em face de Universo Íntimo Industria e Comércio de Vestuário Ltda. e outros perante a 2ª Vara do Trabalho de Recife/PE;
- Av.56: indisponibilidade oriunda do processo nº 1001178-54.2016.5.02.0703, movido por Maria Tereza de Jesus em face de Universo Íntimo Industria e Comércio de Vestuário Ltda. e outros perante a 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP;
- Av.57: indisponibilidade oriunda do processo nº 00244972920245020007, perante a 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS;
- Av. 58: indisponibilidade oriunda do processo nº 00244671620185240003, perante a 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS;
- Av. 59: indisponibilidade oriunda do processo nº 0024111820195240003, perante a 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS;
- Av. 60: indisponibilidade oriunda do processo nº 00250112620175240007, perante a 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS;
- Av. 61: indisponibilidade oriunda do processo nº 10023352520155020468, perante o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - Gaep - do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP;
- Av. 62/Av.63: indisponibilidade oriunda do processo nº 00095037620168120001, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS;
- Av. 64: indisponibilidade oriunda do processo nº 00258529220155240006, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região de Campo Grande/MS

b) de acordo com informação obtida em 24/02/2026 perante o site da Prefeitura de São Paulo, constam os seguintes débitos pertinentes ao imóvel cadastrado sob n. 090.479.0070-7:

- IPTU/exercício 2025: R\$ 219.253,72

- IPTU/exercício 2026: R\$ 199.101,17

- dívida ativa: R\$ 3.149.703,71

c) débito exequendo atualizado até fevereiro/2026: R\$ 865.615,62

**Comissão da leiloeira: 05% (cinco por cento)** do valor da arrematação, não estando incluída no valor do lance, sendo certo que o pagamento desta comissão deverá ser efetuado diretamente à leiloeira e à vista no prazo de 24 horas, mediante depósito no Banco do Brasil, agência 2923-8, conta corrente 123.212-6, titular Alethea Carvalho Lopes, CPF 963.306.609-30 - PIX: chave/email: contato@vivaleiloes.com.br

O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito judicial do lanço, sob pena de sujeitar-se às sanções cabíveis.

Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor do bem exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, parágrafo 1º do CPC). Deverá também o credor pagar o valor da comissão da leiloeira, na forma já mencionada, que não será considerada como despesa processual - para fins de ressarcimento pelos executados.

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus dos interessados verificarem suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado.

Nos termos do art. 908, § 1º do CPC c/c o art. 130, parágrafo único do Código Tributário, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.

*De acordo com o artigo 1.499, inciso VI do Código Civil: “Art. 1.499. A hipoteca extingue-se:(...) VI - pela arrematação ou adjudicação.”*

De acordo com a tese jurídica firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema nº 1.134 (acórdão paradigma publicado no recurso especial nº 1914902-SP no rito de recursos especiais repetitivos – julgamento datado de 09/10/2024):

*“(...) V. A partir de uma interpretação sistemática do Ordenamento Jurídico, extrai-se que a distinção de tratamento entre a hipótese prevista pelo caput e a tratada no parágrafo único do art. 130 do CTN levou em conta o modo de aquisição da propriedade, da doutrina civilista. Na alienação comum, a aquisição do domínio ocorre de forma derivada, transmitindo-se, além do bem, os vícios, ônus ou gravames incidentes sobre ele (obrigação propter rem). Tem-se em vista a relação de causalidade existente entre a propriedade do transmitente e a sua aquisição pelo adquirente. Já na alienação judicial inexistente tal relação jurídica, visto que a aquisição do domínio é feita sem intermediação entre o proprietário anterior e o terceiro arrematante, concretizando-se de forma direta, originária. Isenta-se, por consequência, o arrematante de quaisquer ônus que eventualmente incidam sobre o bem. Nesses termos, adquirido um imóvel mediante alienação comum, a subrogação da dívida fiscal será pessoal, recaindo sobre a figura do adquirente, ao passo que na alienação judicial a sub-rogação do crédito terá natureza real, operando-se sobre o próprio preço da arrematação.*

*(...)*

*XI. A partir da interpretação sistemática da legislação tributária, conclui-se que: i) a aquisição da propriedade em hasta pública ocorre de forma originária, inexistindo responsabilidade do terceiro adquirente pelos débitos tributários incidentes sobre o imóvel anteriormente à arrematação, por força do disposto no parágrafo único do art. 130 do CTN.*

*(...)*

*XII. Tese jurídica firmada: Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação.(...)”*

*De acordo com a decisão a fls. 787/789 dos autos: “(...) Caso haja desistência do leilão, ou acordo extrajudicial, antes do início do leilão, a parte devedora arcará com os custos de edital e outros referentes à divulgação desde que devidamente comprovados pela empresa gestora. Caso isso ocorra depois de iniciado o leilão, além dos custos, arcará a parte devedora com 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, ou, no caso de desistência, o mesmo percentual sobre o valor do débito atualizado (...).”*

*De acordo com o artigo 7º, parágrafo 3º da Resolução 236/2016 do CNJ: “Art. 7º Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. (...) § 3º Na hipótese de acordo ou remissão após a*

*realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.”*

Se o executado for revel e não tiver advogado(a) constituído(a), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único do CPC).

O edital será publicado no website da Viva Leilões ([www.vivaleiloes.com.br](http://www.vivaleiloes.com.br)) nos termos do art. 887, § 2º do CPC.

Esclarecimentos: tel. 11-3957-7717 - e-mail: [contato@vivaleiloes.com.br](mailto:contato@vivaleiloes.com.br)

São Paulo, 27 de maio de 2026.

Eu, \_\_\_\_\_, diretor(a), conferi e subscrevi.

**Thais Queiroz Ferrere Matos De Oliveira**  
Juíza de Direito